



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 041/2020

Aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exmº. Consº. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 1133/2020-E. **TC/010467/2020**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo - SECEX, com Proposta de Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2021/2022 (Peça nº 08), em observância ao rito previsto na Resolução TCE/PI nº 08/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2021/2022, nos termos em que foi apresentado.

DECISÃO Nº 1136/2020-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/013923/2020. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO DM-GDC Nº 260/2020**, Referente à medida Cautelar acerca de possíveis irregularidades no Concurso para provimento de cargos no quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Edital nº 01/2019. Agravante: Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros. Decisão agravada: Dec. Monocrática nº 260-2020- GDC. Advogados (as): Álvaro Vilarinho Brandão, OAB/PI nº 9914; Larissa Reis Ferreira, OAB/PI



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



nº 7207; Rafael Vilarinho da Rocha Silva, OAB/PI nº 14999 (procuração: fl. 03 da Peça nº 02). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/011865/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1134/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 012968/2020 – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO REFERENTE AO TC/009965/2020 (PEDIDO DE REVISÃO) – UNIDADE GESTORA: FMAS DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO. EXERCÍCIO: 2016.** Gestor/Responsável: Omracodeairam Alves Pacheco Moreira. Advogado: José Alves de Andrade Filho (procuração anexa – fls. 03). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 304/2020-GKE, proferida no Protocolo nº 012968/2020 e publicada no DOE nº 220, de 26 de novembro de 2020 (págs. 59/60).

DECISÃO Nº 1135/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/ 014.096/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO- TC/013.192/2020. ENTIDADE: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS. EXERCÍCIO: 2020.** Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM. Representado: Sr. Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 028/2020- I<sub>c</sub>, proferida no Processo TC/014.096/2020 e publicada no DOE nº 215, de 19 de novembro de 2020 (pág. 42).

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.106/20. **TC/009875/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017).** Responsável: José Icemar Lavôr Néri – Secretário. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 18). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 651/20 para reduzir a multa de 2.000 UFR-PI para 1.000 UFR/PI, mantendo-se o julgamento de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Regularidade com Ressalvas das contas da SEDET, exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial, pela reforma do Acórdão Nº 651/20 para **exclusão da determinação de instauração de processo de Tomada de Contas Especial** nos Contratos nº 03/14, 04/2016 e nº 07/2016, atinentes a prestação de serviços de locação de veículos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, em consonância com o parecer ministerial, pela instauração da aludida Tomada de Contas Especial. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (sob impedimento/suspeição para atuar no feito).

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 1.107/20 - A. TC/011993/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 75/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stênio Dias de Negreiros – Presidente da Fundação. Interessado(s): Fábio Nuñez Novo – Secretário. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro (Procuração à fl. 10 da peça nº 28). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, foi o julgamento suspenso e o processo **RETIRADO DE PAUTA** por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 03/12/2020. **Impedido** de atuar no feito, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 1.108/20. TC/006314/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – ADMISSÃO PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, para que sejam registradas as admissões constantes da tabela nº 03 (exposta à fl. 06, peça nº 16 do TC/017623/2018), tendo em vista que a Lei Municipal nº 143/2020 ampliou o número de cargos de Professor Polivalência, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.109/20. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redator**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retorna o presente processo ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos, nos termos da Decisão Nº 1.005/20 (peça nº 22). Colhido o voto do Cons. Luciano Nunes, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, e que, computado aos demais já prolatados, fez conclusivo o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, divergindo do voto da Relatora (peça nº 15), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, devendo os autos retornarem à DFAE para que este órgão enfrente as alegações formuladas pela defesa no processo de Tomada de Contas Especial, considerando nulos os atos processuais subsequentes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 21). **Vencida** a Relatora, que votou nos termos do voto juntado à peça nº 15. **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 1.110/20 - A. **TC/006060/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Sônia Domingas dos Santos – Gestora. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Procuração à peça nº 3). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 03/12/2020.

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1.111/20. **TC/006826/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em edital de habilitação e postulação para certificação do Selo Ambiental 2020. Responsável: Sadia Gonçalves de Castro - Secretária. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17), pela **procedência** da Representação, pelo seu **relacionamento** ao processo TC/000531/2020, que trata da Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS, e pelo seu **arquivamento**, com fulcro no artigo 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, por perda de objeto.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.112/20. **TC/010630/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos - OAB/PI nº 9.229 (Procuração à fl. 1 da peça nº 2) e Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI nº 11.147 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI nº 11.147, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo recorrente na Petição Exordial do Recurso, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para revogar a Decisão Monocrática DM nº 004/2020 – REEX, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10/09/2020, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.113/20. **TC/003394/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/20. Responsável: Elder da Rocha Souza – Prefeito. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica/DFENG (peças nº 3,6 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) aplicação de multa** estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI ao Sr. Elder da Rocha Souza, Prefeito Municipal de Jurema, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, em razão do descumprimento de determinação imposta por este Tribunal de Contas; **c) emissão de recomendação** ao atual gestor da P. M. de Jurema e Presidente da CPL, para que, em procedimentos licitatórios futuros, cadastre os editais dos certames, no Sistema Licitações Web deste TCE, com todos os seus anexos, mormente projetos básicos/termo de referência, com vistas a propiciar a ampla competitividade e o exercício do controle externo e social, conforme determina art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; **d) pela repercussão** da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. Elder da Rocha Souza, Prefeito Municipal de Jurema do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2020.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.114/20. **TC/002124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Município de Teresina. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito (Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - Procurador Geral do Município). Recorrido: Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior – Denunciante (Advogado(s): André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retorna o presente processo ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos, nos termos da Decisão Nº 990/20 (peça nº 23). Colhido o voto do Cons. Luciano Nunes, que acompanhou o voto da Relatora, e computado aos demais já prolatados, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 e do Procurador do Município de Teresina Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), revisto após a manifestação dos seus pares, e acompanhando a sugestão do Conselheiro Alisson Felipe Araújo quanto a concessão de prazo para a readmissão do Controlador, pelo seu **provimento parcial**, mantendo as recomendações do Acórdão nº 2169/2019, conforme segue: **a) alterar** o item “a” do Acórdão, para que **providencie o retorno** do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165. § 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, **no prazo de 5 dias caso e após este demonstre interesse mediante provocação**, tendo em vista que apesar da ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à legislação vigente, o servidor já demonstrou inicialmente patente desinteresse, tanto administrativa quanto judicialmente; **b) tornar sem efeito o item “b” do Acórdão**, haja vista que não há o que necessariamente corrigir na Lei Orgânica em relação a tempo de mandato, já que a Constituição Estadual fala mais alto a respeito da matéria. **Vencidos** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votaram, contrariando o voto da Relatora, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, juntado à peça nº 22. **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 1.116/20 - A. **TC/012470/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Laenio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da pasta nº 11). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, atendendo ao despacho da Relatora (pasta nº 11), **encaminhando-se** os autos à DFAM para análise e manifestação acerca da documentação apresentada, após o que deve o processo **ser tramitado ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer, e, **em seguida**, remetido **ao gabinete da Relatora** para as providências necessárias.

DECISÃO Nº 1.117/20. **TC/012852/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Maria das Graças Moraes Sousa Nunes – Gestora. Advogado(s): Hillana



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.426/2020 para reduzir a multa imposta para 200 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10).

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

DECISÃO Nº 1.115/20. **TC/018499/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2016)**. (*Processos apensados: TC/007880/2016 - Denúncia - Denunciado: Paulo Cesar Vilarinho - Prefeito. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI 5085 (Com procuração)-Dados complementares: Responsáveis: Paulo Cesar Vilarinho Soares - Prefeito, Eliete Romão de Almeida - Membro da CPL, Socorro Nadja Ribeiro Teixeira - Membro da CPL, Alex Ramos dos Santos - Membro da CPL, Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito, Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da Construtora Crescer Ltda. e Igor Martins Ferreira de Carvalho – Advogado; TC/022152/2018 – Agravo – Agravante: Construtora Crescer – Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308 e Thiago Francisco de Oliveira Moura – OAB/PI nº 13.531*). Responsáveis: Paulo César Vilarinho – Prefeito; Construtora Crescer Ltda.; Antônio Aragão Neto (Advogada: Tátilla Raiany da Silva Sousa - OAB/PI nº 17.277 – Procuração à fl. 5 da peça nº 62); Eliete Romão de Almeida; Socorro Nadja Ribeiro Teixeira; Alex Ramos dos Santos; Igor Martins Ferreira de Carvalho (Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 – Procuração à fl. 11 da peça nº 63). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.204/19 (peça nº 82), o relatório do NUGEI (peça nº 109), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 111), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após prolatado o voto da Relatora (peça nº 116). Instados a votarem, os demais Membros componentes do quórum de votação, quais sejam, o Cons. Substituto Jaylson Campelo e os Cons. Luciano Nunes, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio optaram por proferir seus votos somente quando do retorno dos autos ao Plenário, após vista do Cons. Substituto Delano Câmara. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### **REPRESENTAÇÃO**

DECISÃO Nº 1.118/20. **TC/004117/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suspensão das sessões de licitações públicas presenciais do referido órgão, agendadas para o período compreendido



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



entre 23.03.2020 e 30.04.2020. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária e Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente CPL. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outro (Com procuração). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, e pelo seu **arquivamento** por perda de objeto, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 26).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.119/20. **TC/003615/2014 – AUDITORIA - FMS DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2011)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos. Responsáveis: Cinthya Herley Kochann Ribeiro - Gestora do Fundo, e Benigno Ribeiro de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à fl. 7 da peça nº 14). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da NUGEL (peças nº 5 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** dos achados constatados por meio da auditoria realizada na Secretaria da Saúde do Município de Corrente no exercício de 2011, aplicando à então gestora, Sr<sup>a</sup>. Cinthya Herley Kochann Ribeiro, **multa de 500 UFRs**, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 26).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1.120/20. **TC/013049/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Clementino Martins Neto - Representante da Construtora Garantia Ltda. (Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros – Procuração à fl.26 da pasta nº 19). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl.39 da peça nº 16); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl.14 da peça nº 17); Antônio Da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 1.093/20 (peça nº 46). Foi colhido o voto do Cons. Luciano Nunes Santos, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Eulálio, e que, computado com os demais já proferidos, fez conclusivo o julgamento do processo, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), o relatório (peça nº 31) e a informação (peça nº 34) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), a sustentação oral dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



5.456 (que requereu, na sessão do dia 15/10/2020, o prazo legal para apresentar substabelecimento do advogado Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355, para defesa da Construtora Garantia Ltda.), Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 41), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Campo Maior. TRECHO I: Sede à Localidade Arraial (Ext. 5,00 km); TRECHO II: localidade São Raimundo à localidade Gonçalves Alves (Ext. 15,00 km); TRECHO III: localidade Poção II à localidade Vargem (Ext. 8,00 km) e TRECHO IV: Sede à Lagoa Seca (Ext. 20,00 km), contrato nº 031/2014 com a Construtora Garantia LTDA.; **b) pela não declaração de inidoneidade**, mas com **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** à Construtora Garantia Ltda., conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), sem prejuízo das apurações do Ministério Público Estadual, e sem exclusão das demais apurações possíveis pelo Ministério Público Ordinário, inclusive criminais de seus diretores, face aos indícios presentes, mas que fogem à competência deste Tribunal; **c) imputação em débito, no montante de R\$ R\$60.474,49, solidariamente**, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia e a Construtora Garantia Ltda., em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **d) comunicação ao Ministério Público Estadual** do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis; **e) apensamento** deste processo de Tomada de Contas ao processo TC/020520/2014. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando parcialmente o voto do Relator (peça nº 41), consoante o voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça nº 45), nos termos seguintes: **a) aplicação da multa de 1.000 UFRs-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Gestor do IDEPI, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (2014); b) não declaração de inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança dos gestores, Diretor do IDEPI, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar; Diretor de Engenharia, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, e Engenheiro do IDEPI, Sr. Antônio da C. Veloso Filho, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação. **Vencido parcialmente** o Relator, que votou nos termos do voto juntado à peça nº 41.

**DECISÃO Nº 1.123/20 - A. TC/013922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).**  
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Empresa MAQTERR Ltda. – Representante - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outro – Procuração à fl. 2 da pasta nº 39). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 38 da peça nº 16); Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 14 da peça nº 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 42), reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.121/20. **TC/009861/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Hermes Manoel Galvão Castelo Branco – Gerente de Pesquisa. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8.005 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 651/20, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14).

DECISÃO Nº 1.124/20. **TC/011834/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: João Messias Freitas Melo – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se os termos do Acórdão nº 1.026/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, reduzindo a multa aplicada para 1.500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (absteve-se de votar por ter sido a Relatora do processo originário).

DECISÃO Nº 1.125/20. **TC/011835/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Lucinete Nunes de Carvalho – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se os termos do Acórdão nº 1.029/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa aplicada de 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (absteve-se de votar por ter sido a Relatora do processo originário).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 1.122/20. TC/006031/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável(s): Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 67); Érica Rodrigues dos Santos – Presidente do Instituto Piauí e Gestão; Fabrício Leonardo Oliveira da Rocha - Presidente do Instituto Avante da Juventude; Elinaldo Nunes Oliveira – Presidente do Grupo Teatro do Monte Castelo (Advogado(s): José Lustosa Machado Filho - OAB/PI nº 6.935 e outra – Procuração à fl. 6 da peça nº 45); Ana Patrícia Gomes de Araújo – Responsável Atesto de Prestação de Serviços, empresa E.A.P Produções e Eventos LTDA-ME (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 15 da peça nº 46); Tiago Benvindo de Araújo – Responsável pela empresa Tiago Benvindo de Araújo Locação de Mão de Obra (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 13 da peça nº 49); Everton Aparecido de Alencar - Responsável pela empresa E.A.P Produções e Eventos LTDA-ME (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 15 da peça nº 46); Maria dos Humildes Souza - Presidente da Fundação pra o Desenvolvimento Sustentável do Piauí (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 9 da peça nº 50). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62), parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 65), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, a manifestação verbal do Sr. Egilmar de Jesus Souza - Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Piauí, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 71), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SECULT na gestão do Sr. Fábio Núñez Novo, exercício de 2017, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 300 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **b) determinação** que a SECULT quando contratar a realização de apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993: 1) que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas; e/ou 2) realize a juntada no processo de contratação do histórico financeiro da contratação do artista em outros eventos públicos e privados recentes (contratos anteriores, recibos anteriores etc.); **c) determinação** que a SECULT demonstre, fundamentadamente, ao selecionar entidades privadas para celebrar ajustes do gênero convênios, nas razões de escolha, que a opção adotada seja a mais vantajosa técnica e economicamente, mencionando-se, por exemplo, um rol de serviços preteritamente prestados pela futura conveniada com os respectivos registros no conselho de classe pertinente (se houver), abstendo-se de justificar “boa prestação de serviços” através unicamente de certificados emitidos por instituições privadas sem identificação pormenorizada dos serviços prestados (art. 37 da Constituição Federal e art. 8º, §2º da PI CGU/MF/MPOG n. 507/2011); **d) determinação** que a SECULT divulgue no seu sítio eletrônico todos os procedimentos de contratação para realização de eventos que promover, com amplo manancial de informações (art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/Transparência e art. 7º do Decreto Estadual nº 15.188/2013, em especial em seu §3º, V); **e) determinação** que a SECULT encaminhe a PGE/PI os processos administrativos, inclusive os de dispensa/inexigibilidade, assim como os Termos de Fomento (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 17, I, ‘b’ da Lei Complementar Estadual nº 56/05 – Lei Orgânica da PGE-PI);



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**f) recomendação** à SECULT que reavalie e, se necessário, crie novos mecanismos de aprovação, supervisão da gestão, execução e acompanhamento dos Termos de Fomento e projetos culturais, assim como do Controle Interno com maior critério na avaliação da execução, como a criação de equipe permanente com integrantes qualificados, especialmente voltada ao acompanhamento *pari passu* da execução, a fim de que as entidades convenientes prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias à fiscalização desses contratos, tendo em vista principalmente que as informações prestadas unilateralmente pelas beneficiárias não tem fé pública reconhecida, inclusive com a comunicação imediata as órgãos de controle acerca de irregularidades que vierem a tomar conhecimento na execução, sob pena de responsabilidade (art. 5º, II e par. Único; art. 7º, I e VII; art. 8º, V; art. 14, §1º, §2º, §3º, Decreto Estadual nº 13.860/2009); **g) recomendação** à SECULT que adote providências no sentido de implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, uma tabela de referência de preços, a fim de evitar superfaturamento, ou seja, um registro de preços e/ou banco de dados que contenha cotações para a contratação dos serviços necessários à realização de um evento, com divulgação nos meios oficiais e portal eletrônico; **h) recomendação** à SECULT que mapeie as necessidades de políticas públicas culturais em cada região, ou nos municípios mais necessitados, a partir de indicadores organizando um banco de projetos para subsidiar os deputados estaduais na oportunidade de elaboração de suas emendas parlamentares, apresentando-os aos previamente ao destino da emenda por estes. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, nos termos da proposta de voto do Relator (peça nº 71), pela **aplicação de multa** aos representantes das entidades citadas, de **200 UFR-PI ao Sr. Fabrício Leonardo Oliveira da Rocha** (Presidente do Instituto Avante de Juventude), de **200 UFR-PI Sra. Érica Rodrigues dos Santos** (Presidente Instituto Piauí e Gestão), de **200 UFR-PI ao Sr. Elinaldo Nunes Oliveira** (Presidente do Grupo Teatro do Monte Castelo), de **400 UFR-PI ao Sr. Tiago Benvindo Araújo** (responsável pela Empresa Tiago Benvindo Araújo Locação de Mão de Obra LTDA-ME), de **400 UFR-PI ao Sr. Everton Aparecido de Alencar** (responsável pela Empresa EAP Produções e Eventos LTDA), em razão das irregularidades constatadas. **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela não aplicação de multas ao gestor bem como aos representantes das instituições. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1.126/20. **TC/004880/2020 – AUDITORIA TEMÁTICA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Levantamento da gestão e dos recursos organizacionais. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito, Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho - Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas e John Roberto Feitosa da Silva - Comandante da Guarda. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **acolhimento** das sugestões e recomendações propostas pela Divisão Técnica e o acompanhamento da implementação por parte da direção da Guarda Civil Municipal, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.127/20. **TC/009943/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Dióstenes José Alves – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

DECISÃO Nº 1.128/20. **TC/010164/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Roberta de Miranda Silvestre Libonati – Gestora. Advogado(s): Aldemes Barroso da Silva - OAB/PI nº 10723 (Procuração à fl. 1 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 45/2019 para reduzir a multa aplicada para 100 UFR-PI, considerando que a recorrente permaneceu na gestão do Fundo de 01/01/2016 a 04/03/2016, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

DECISÃO Nº 1.129/20. **TC/011823/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Henrique de Oliveira Alves – Prefeito. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 11 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 8), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram no julgamento de procedência da Representação. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.130/20. **TC/002034/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Antônio Lima de Brito - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator**: Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Retorna o presente processo ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos, nos termos da Decisão Nº 1.098/20 (peça nº 36). Colhido o voto do Cons. Luciano Nunes, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e computado aos demais já prolatados, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 28), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 38), pelo seu **provimento**, alterando o Parecer Prévio nº 284/2017 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas. **Vencidos** o Relator, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votaram pelo improvimento do recurso.

**DECISÃO Nº 1.132/20. TC/011189/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** Responsável: Walfredo Val de Carvalho Filho – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 545/2019 apenas para considerar parcialmente sanada a irregularidade referente a inadimplência junto a Eletrobrás e excluir do provimento fiscalizador recorrido a irregularidade relativa as despesas com pavimentação em paralelepípedo, mantendo-se inalterado os demais pontos da deliberação colegiada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

### INSPEÇÃO

**DECISÃO Nº 1.131/20. TC/017024/2017 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores 2017-2020. Responsável: Maria Cleidiane Oliveira Silva – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 11 peça nº 19). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Já vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos termos da Decisão Nº 1.101/20 – A (peça nº 47), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 49), pela **procedência** da Inspeção, e pela **determinação** ao atual Presidente da Câmara Municipal para que efetue o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais no mesmo valor fixado para a legislatura anterior – 2013 a 2016, abstendo-se de utilizar como base o Projeto de Lei nº 001/2016, de forma a observar as providências previstas na Consulta TC n.º 002.601/17. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 49),



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



pela **não aplicação de multa** à gestora, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:00:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:16:52**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 3C4D9D4225D6220B36B235769CA43504

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:31:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:21:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 14/09/2021 11:17:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:21**